



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 068/2011

APOSENTA A SERVIDORA ADELAIDE MATEUS PINTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO - Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto no Art. 33 e seus incisos da Lei 835/2006, combinado com o Art. 3º da Art. 40 § 1º III, "b" da Constituição Federal e considerando:

- Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;

DECRETA;

Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente por Idade com proventos proporcionais, a partir de 16 de junho de 2011, a Senhora ADELAIDE MATEUS PINTO, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 6.411.629-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 918.870.389-49, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de SERVETE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, contratada através da Portaria 572/1991 de 13/12/1991, concedendo o benefício garantido no Art. 33 da Lei Municipal nº. 835/2006, Art. 40, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal

I - Considerando:

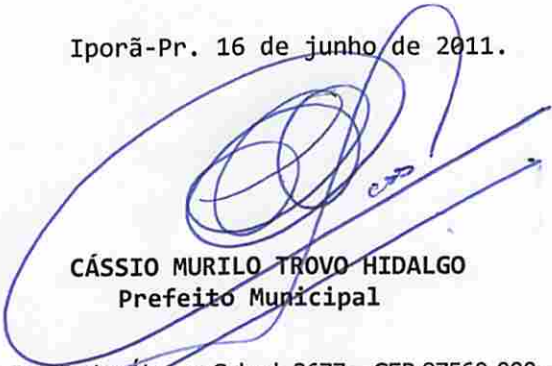
a -) que a referida servidora encontra-se no nível referencia X da Tabela de Salários, com vencimentos de R\$ 545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) e que juntamente com o adicional de tempo de serviços de 21% (vinte e um) por cento, no valor de R\$ 114,59 (cento e catorze reais e cinquenta e nove centavos), totalizou o montante de R\$ 660,29 (seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), valor em que se deu o último vencimento.

b -) que a média salarial resultou em valor menor que a última remuneração e, portanto o calculo da aposentadoria se dará pelo valor da média salarial.

c -) que a proporcionalidade é de 74,41% e que o valor resultou em R\$ 420,73 (quatrocentos e vinte reais e setenta e três centavos). Ficando assim garantido o pagamento no valor do salário mínimo vigente no país, garantido no ar. 7º Inc.IV da Constituição federal.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor nesta data.

Iporã-Pr. 16 de junho de 2011.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 9206
Data, 17/06/2011
O. ELICIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 068/2011

APOSENTA A SERVIDORA ADELAIDE MATEUS PINTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO - Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto no Art. 33 e seus incisos da Lei 835/2006, combinado com o Art. 3º da Art. 40 § 1º III, "b" da Constituição Federal e considerando:

- Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;

DECRETA;

Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente por Idade com proventos proporcionais, a partir de 16 de junho de 2011, a Senhora ADELAIDE MATEUS PINTO, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 6.411.629-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 918.870.389-49, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, contratada através da Portaria 572/1991 de 13/12/1991, concedendo o benefício garantido no Art. 33 da Lei Municipal nº. 835/2006, Art. 40, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal

I - Considerando:

a -) que a referida servidora encontra-se no nível referencia X da Tabela de Salários, com vencimentos de R\$ 545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) e que juntamente com o adicional de tempo de serviços de 21% (vinte e um) por cento, no valor de R\$ 114,59 (cento e catorze reais e cinquenta e nove centavos), totalizou o montante de R\$ 660,29 (seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), valor em que se deu o último vencimento.

b -) que a média salarial resultou em valor menor que a última remuneração e, portanto o calculo da aposentadoria se dará pelo valor da média salarial.

c -) que a proporcionalidade é de 74,41% e que o valor resultou em R\$ 420,73 (quatrocentos e vinte reais e setenta e três centavos). Ficando assim garantido o pagamento no valor do salário mínimo vigente no país, garantido no ar. 7º Inc.IV da Constituição federal.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor nesta data.

REPUBLICADO NO JORNAL	
<i>Arquivos Juntas</i>	
Edição Nº. <u>9214</u>	Pág. <u>018</u>
Data <u>28 / 06 / 2011</u>	

Iporã-Pr. 16 de junho de 2011.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
Prefeito Municipal